

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0859900/2026/SCL/DEP-COMP/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de servidores no **7º Congresso Brasileiro de Compras Públicas**, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 24 a 27 de agosto de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Inscrição de servidor	unidade	1	R\$ 6.563,67	R\$ 6.563,67

1.2. O evento presencial será realizado no período de 24 a 27 de agosto de 2026, no MABU THERMAS & RESORT, situado na Av. das Cataratas, nº 3.175 - Foz do Iguaçu, Paraná.

1.3. A Carga horário Total é de 26 (Vinte e seis) horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 7º, 11 e 18, a necessidade de adoção de práticas de governança, planejamento, gestão por competências e capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos nas contratações, visando assegurar a legalidade, a eficiência, a economicidade, a transparência e a mitigação de riscos nos processos licitatórios. Nesse contexto, a atualização técnica dos servidores que atuam diretamente nessas atividades é medida essencial para a correta aplicação da norma e para a segurança jurídica dos atos administrativos praticados.

Além disso, a capacitação pretendida encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, que, ao tratar do planejamento da contratação de serviços, especialmente aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra, enfatiza a importância do adequado gerenciamento de riscos, da fiscalização contratual e da atuação qualificada dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, aspectos amplamente discutidos e aprofundados no âmbito do congresso.

Ainda que mantida a estrutura básica do pregão – agregando novas possibilidades ao desenho da disputa, como a inversão de fase se a adoção da pré-qualificação – diversos “detalhes” da Nova Lei de Licitações demandam regulamentação infra legal para conferir operacionalidade, em especial, para as licitações eletrônicas.

A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no **7º Congresso Brasileiro de Compras Públicas**, promovido pelo Grupo Negócios Públicos, a ser realizado entre os dias 24 e 27 de agosto de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, evento de reconhecida relevância nacional voltado ao aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam nas áreas de licitações, contratações, planejamento, governança e gestão contratual.

A necessidade da contratação decorre da constante evolução do regime jurídico das contratações públicas, especialmente em razão da consolidação da Lei Federal nº 14.133/2021, da publicação de novos regulamentos, da evolução dos entendimentos dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, bem como da crescente utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas eletrônicos voltados às compras governamentais, a exemplo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e das soluções digitais para planejamento, processamento e gestão das contratações.

O próprio evento destaca que o ano de 2026 representa um marco para as compras públicas nacionais, caracterizado pela consolidação da Nova Lei de Licitações, pelo avanço da regulamentação e pela intensificação do uso de tecnologias aplicadas às contratações públicas, circunstâncias que tornam imprescindível a atualização permanente dos agentes responsáveis pelo planejamento e condução dos processos licitatórios.

A programação apresenta aderência direta às atividades desenvolvidas pelo servidor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contemplando temas essenciais para o desempenho de suas atribuições, dentre os quais destacam-se:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sua evolução;
- Sistema de Registro de Preços (SRP) e alteração dos preços registrados;
- Planejamento das contratações públicas;
- Elaboração prática do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR);
- Contratação direta como instrumento de eficiência;
- Padronização dos documentos da fase preparatória;
- Governança e responsabilização dos agentes públicos;
- Pré-qualificação de fornecedores;
- Relação entre Administração Pública e mercado fornecedor;
- Compras públicas eletrônicas (e-marketplace);
- Atualizações sobre controle externo e entendimento do Tribunal de Contas da União.

Além da elevada pertinência temática, o congresso contará com palestrantes reconhecidos nacionalmente, entre eles Benjamin Zymler, Ministro do Tribunal de Contas da União; Victor Amorim, membro do Comitê Gestor do PNCP e participante da elaboração da Lei nº 14.133/2021; Ronny Charles, membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Anderson Pedra, Carolina Zancaner, Christianne Stoppa, Carlos Cox e outros profissionais que figuram entre os principais doutrinadores e especialistas brasileiros em licitações e contratos administrativos.

A capacitação permitirá a atualização dos servidores acerca das melhores práticas adotadas nacionalmente, proporcionando maior uniformidade na instrução dos processos, aprimoramento das pesquisas de preços, fortalecimento do planejamento das contratações, redução de inconsistências processuais, mitigação de riscos administrativos e ampliação da segurança jurídica dos procedimentos conduzidos pela Assembleia Legislativa.

Outro aspecto relevante consiste na oportunidade de intercâmbio de experiências com profissionais de diversos órgãos da Administração Pública, possibilitando o conhecimento de soluções inovadoras, metodologias de trabalho, ferramentas tecnológicas e modelos de governança que poderão ser adaptados à realidade institucional da ALE/RO, contribuindo para a modernização dos processos internos e para o incremento da eficiência administrativa.

Dessa forma, a participação do setor de Compras e Licitações no evento representa investimento na qualificação técnica dos servidores e no fortalecimento da capacidade institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos processos de contratação, na observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, governança e segurança jurídica, bem como na obtenção de resultados mais vantajosos para a Administração Pública.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de inscrição para participação de servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no 7º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, promovido pelo Grupo Negócios Públicos, a ser realizado no período de 24 a 27 de agosto de 2026, na modalidade presencial, no município de Foz do Iguaçu/PR. O evento contempla programação técnica composta por palestras, painéis de debates e oficinas práticas voltadas ao aperfeiçoamento das competências relacionadas às compras públicas, licitações, contratos administrativos, governança, planejamento das contratações e utilização de ferramentas tecnológicas aplicadas à Administração Pública.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução compreende todas as etapas necessárias para que a Administração obtenha o benefício esperado da capacitação, iniciando-se com a contratação da inscrição e o credenciamento do participante, passando pela participação integral na programação do congresso, acesso ao material didático disponibilizado pela organização, emissão do certificado de conclusão e culminando na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades desenvolvidas pelo servidor.

A solução contempla, ainda, a atualização técnica acerca das inovações legislativas, regulamentares, jurisprudenciais e tecnológicas relacionadas à Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o aperfeiçoamento das atividades de planejamento das contratações, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Termos de Referência, pesquisas de preços, procedimentos licitatórios, contratações diretas, gestão de atas de registro de preços, fiscalização contratual e governança das contratações públicas.

Após a conclusão do evento, o ciclo de vida da solução se estende mediante a internalização do conhecimento adquirido, por meio da aplicação das boas práticas apresentadas durante o congresso na elaboração dos processos administrativos da Assembleia Legislativa, da padronização de procedimentos internos, da melhoria da qualidade técnica das instruções processuais e da disseminação das informações aos demais servidores da unidade, potencializando os benefícios da capacitação para toda a instituição.

Sob o aspecto da sustentabilidade administrativa, a solução apresenta elevado potencial de retorno institucional, uma vez que o conhecimento adquirido permanece incorporado ao capital intelectual da Administração, produzindo efeitos contínuos na melhoria dos processos de contratação, na redução de falhas procedimentais, na mitigação de riscos, no fortalecimento da segurança jurídica e na busca por maior eficiência e economicidade nas futuras contratações públicas.

Dessa forma, o ciclo de vida da solução não se encerra com o término do congresso, mas se prolonga mediante a utilização permanente dos conhecimentos, técnicas, orientações e boas práticas assimiladas, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da governança e da gestão das contratações públicas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ressalta-se que a solução proposta se mostra a alternativa mais adequada e eficiente para atender à demanda identificada, considerando que o evento reúne, em um único ambiente, conteúdo técnico atualizado, abordagem prática e networking institucional, não sendo possível obter o mesmo resultado por meio de competição entre fornecedores ou pela contratação fragmentada de treinamentos isolados.

Portanto, a contratação por inexigibilidade de licitação atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, e está plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES nº 5/2017 e às normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, configurando-se como solução adequada para o aperfeiçoamento institucional e para a qualificação das atividades relacionadas às licitações e contratos no âmbito do Poder Legislativo estadual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no 7º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, promovido pelo Grupo Negócios Públicos.

Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto.

O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela **Nota de Empenho**, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do objeto consistirá na efetiva participação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no 7º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, promovido pelo Grupo Negócios Públicos, a ser realizado no período de 24 a 27 de agosto de 2026, na modalidade presencial, no município de Foz do Iguaçu/PR, em conformidade com a programação oficial do evento, Sei n.º 0859939.

A Contratada deverá assegurar a execução integral das atividades previstas na programação acima citada, compreendendo palestras, painéis, oficinas, debates técnicos e demais ações formativas ali descritas, observando as datas, horários, carga horária e temáticas estabelecidas.

A execução do objeto pressupõe a disponibilização das inscrições confirmadas dos servidores indicados pela Contratante, garantindo-lhes acesso irrestrito a todas as atividades previstas na programação oficial do congresso.

A execução será considerada regularmente realizada com a ocorrência do evento conforme a programação, não sendo exigida dedicação exclusiva ou continuidade da prestação após o encerramento das atividades previstas.

Durante a execução do objeto, a Contratada deverá:

- cumprir fielmente a programação apresentada;
- garantir a adequada condução das atividades por palestrantes devidamente qualificados;
- disponibilizar infraestrutura compatível com a natureza do evento, assegurando condições adequadas de participação aos servidores.

A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com a programação em anexo e registrar eventuais ocorrências.

A comprovação da execução do objeto dar-se-á mediante a apresentação dos certificados de participação, da programação oficial do evento e, quando solicitado, de documentos que evidenciem o cumprimento das atividades previstas na programação.

Qualquer alteração na programação, inclusive quanto a datas, horários, carga horária, palestrantes ou formato das atividades, deverá ser formalmente comunicada pela Contratada à Contratante, com antecedência suficiente, para análise e deliberação administrativa.

Considerar-se-á encerrada a execução do objeto com a conclusão das atividades previstas na programação (0859939), e a entrega dos respectivos certificados de participação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O objeto possui natureza singular, uma vez que se trata de congresso nacional específico, com programação integrada, metodologia própria e palestrantes selecionados, não sendo passível de substituição por cursos genéricos sem prejuízo aos objetivos institucionais.

A empresa promotora detém notória especialização, comprovada por sua atuação consolidada, histórico de edições anteriores do congresso e reconhecimento nacional.

A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações,

premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Atualização técnica baseada em melhores práticas de gestão;

c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

Ademais, a qualificação dos palestrantes e instrutores, bem como a estrutura e metodologia do evento, conforme o cronograma e conteúdo programático do Congresso, evidenciam a plena adequação da contratação à legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação das inscrições de servidores no 7º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, revela-se uma medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O **valor unitário** da inscrição, fixado em **R\$ 6.563,67** (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), corresponde ao pacote integral do evento presencial, abrangendo:

- acesso a todas as atividades previstas na programação oficial;
- carga horária total de 26 horas;
- palestras ministradas por especialistas de renome nacional;
- infraestrutura física adequada;
- materiais didáticos e certificação.

O preço encontra-se compatível com eventos de similar porte e complexidade realizados em âmbito nacional, conforme proposta comercial apresentada pela organizadora do congresso e valores historicamente praticados em edições anteriores, atendendo ao princípio da economicidade.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Nº 593, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

8.7. O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

8.8. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

8.9. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

8.9.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza do objeto, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6. Disposições gerais sobre habilitação:

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.563,67** (seis mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta comercial do evento para 01 (um) participante.

11.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

12.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

12.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas neste termo de referência e proposta comercial

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 14.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 14.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do objeto;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não executar o objeto no prazo pactuado, sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
 - h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
 - I – advertência;
 - II – multa, nas seguintes modalidades:
 - multa moratória, por atraso injustificado na execução do objeto;
 - multa compensatória, no caso de inexecução total ou parcial;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor: R\$ 6.563,67 (seis mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta comercial do evento para 01 (um) participante.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

18.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Lígia Gianotti Bortolete

Assessor Especial

Autorizado por:

Francisco Daniel dos Santos

Secretário de Compras e Licitações - SCL/ALE-RO

Guilherme Marcel Jaquini Gaiotto

Secretário Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Gianotti Bortolete Ceccatto, Assessor Especial**, em 11/08/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Daniel dos Santos, Superintendente de Compras e Licitação**, em 11/08/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Geral**, em 11/08/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0859900** e o código CRC **CE206B79**.

Referência: Processo nº 100.261.000017/2026-88

SEI nº 0859900

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br